

Anais do XIV Seminário de Iniciação Científica da Universidade Estadual de Feira de Santana, UEFS, Feira de Santana, 18 a 22 de outubro de 2010

## **O MEIO AMBIENTE DO TRABALHO E A SAÚDE FÍSICA E PSÍQUICA DO TRABALHADOR**

**Lucas Laerte Araujo França<sup>1</sup> e Carlos Eduardo Freitas**<sup>2</sup>.

1. Bolsista PROBIC, Graduando em Direito, Universidade Estadual de Feira de Santana, e-mail: [lucaslaerte@gmail.com](mailto:lucaslaerte@gmail.com)

2. Orientador, Departamento de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Estadual de Feira de Santana, e-mail: [carlofefreitas@uol.com.br](mailto:carlofefreitas@uol.com.br)

**PALAVRAS-CHAVE:** modo de produção, meio ambiente do trabalho, saúde.

### **INTRODUÇÃO**

O projeto busca um aprofundamento do estudo das relações que permeiam o meio ambiente do trabalho, suas várias interpretações jurídicas e o exame das teorias jurídicas constitucionais que envolvem o processo exploração do trabalhador pelo capital.

A falta de poder aquisitivo e as condições de vidas impostas pelo modelo econômico neoliberal, sendo este o modelo adotado pelo nosso Estado, submetem cada vez mais os trabalhadores às condições que os desumanizam no exercício de suas atividades, comprometendo muitas vezes a sua saúde física e mental, em desacordo com o princípio da dignidade da pessoa humana defendido pela Constituição Federal de 1988.

É ainda objetivo desta pesquisa, avançar no sentido de identificar quais as nuances de um novo conceito para o meio ambiente do trabalho que esteja adequado a nova ordem jurídica trazida pela Carta Magna de 1988.

### **METODOLOGIA**

O trabalho se encontra em fase inicial, são apenas dois meses de pesquisa, mas vislumbrando entender qual era a concepção de meio ambiente do trabalho que vigorava antes na nova ordem constitucional e quais são as suas novas concepções, foi realizado um levantamento bibliográfico, pelo que vem sendo formado um aprofundamento teórico, e a partir das fontes estudadas foi possível iniciarmos uma organização de informações e dados que descrevem as diversas formas de se discutir qual é o papel do estado dentro das relações de trabalho no atual sistema econômico, quais as suas influências sobre meio ambiente do trabalho, e consequentemente as suas influências na saúde física e mental dos trabalhadores.

O trabalho visa ainda discutir a saúde do trabalhador nas relações informais de trabalho, ou seja, naqueles casos em que os trabalhadores laboram sem estar vinculados por contratos de trabalhos e sem contribuir diretamente para o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), portanto mantidos a margem da tutela jurídica estatal. Para isso grupo de pesquisa, com o intuito de construir um conhecimento mais prático, está começando a viabilizar algumas viagens a cidades do recôncavo baiano com vistas a estudar o trabalho desenvolvido pelas “marisqueiras”, que são aquelas mulheres que se dedicam a coleta dos mariscos.

### **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Anais do XIV Seminário de Iniciação Científica da Universidade Estadual de Feira de Santana, UEFS, Feira de Santana, 18 a 22 de outubro de 2010

Dentro do sistema econômico vigente, do capitalismo neoliberal, quando se discute o que viria ser o meio ambiente de trabalho, poderia ser simplesmente definido como sendo o *locus* onde o homem exerce a sua atividade laborativa, portanto, o meio ambiente do trabalho seria o espaço da indústria para o operário(a), a residência do patrão para o empregado(a) doméstico(a), ou seja, única e exclusivamente um lugar definido no espaço para exercer determinado trabalho.

Com a nova ordem constitucional o ambiente em que é exercido o trabalho ganha uma nova interpretação. A partir deste novo momento vivenciado pela sociedade brasileira, tal conceito passa a ser muito mais abrangente, como expõe brilhantemente o professor Júlio Rocha:

“O meio ambiente do trabalho constitui o pano de fundo das complexas relações biológicas, psicológicas e sociais a que o trabalhador está submetido.” (ROCHA, Júlio Cesar de Sá da. *Direito Ambiental do Trabalho: mudanças de paradigma na tutela jurídica à saúde do trabalhador* – 1ª ed. – São Paulo: LTr, 2002, pág. 127.)

Com isso o mencionado autor pretende dizer que a proteção ambiental trabalhista não deve se restringir a relações de caráter unicamente empregatício.

O conceito de meio ambiente esta previsto na Lei 6.938/81, em seu art. 3º, inciso I, segundo o qual o meio ambiente pode ser definido “como o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”.

O que esse trabalho pretende demonstrar é que dentre uma das acepções de meio ambiente, estaria o ambiente do trabalho, assim considerando que o lugar onde o homem comum exerce o seu trabalho não é um espaço somente de labor e deveres, mas também de direitos, dentre eles o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado como previsto no art. 225 da Constituição Federal.

A atividade laborativa contém em si riscos inerentes, pelo que, adotando-se um conceito mais amplo do meio ambiente do trabalho torna-se possível uma maior prevenção destes, e por conseguinte a garantia de uma maior segurança a saúde do trabalhador. Devendo-se entender aqui o conceito de saúde não como conceito negativo, segundo o qual a saúde seria a ausência de doenças, mas sim um conceito positivo e dinâmico tal qual adotado pela OMS (Organização Mundial de Saúde) a partir da Assembléia Mundial de Saúde em 1983, para a qual a saúde deve ser entendida como “um estado dinâmico de completo bem-estar físico, mental, espiritual e social e não apenas a ausência de doença ou enfermidade”.

Para a legislação brasileira o trabalho é uma das condicionantes ao pleno estado de saúde, como previsto na Lei 8080 de 1990, em seu art. 3º, *in verbis*:

“Art. 3º. A saúde tem como fatores determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, **o meio ambiente, o trabalho**, a renda, a educação,

Anais do XIV Seminário de Iniciação Científica da Universidade Estadual de Feira de Santana, UEFS, Feira de Santana, 18 a 22 de outubro de 2010

o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais; os níveis de saúde da população expressam a organização social e econômica do País.” *grifos nossos*

Portanto, no exercício de qualquer trabalho deverá sempre ser observado se estão presentes todas as condições que possibilitem ao trabalhador a manutenção de sua saúde física, psíquica e social.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A pesquisa tende muito a avançar, esse aprofundamento teórico será indispensável à nossa análise prática das relações de trabalho formais e informais.

O meio ambiente do trabalho pois constitui-se esfera circundante do trabalho, espaço transformado pela ação antrópica, e enxergá-lo de forma global permite uma maior prevenção dos riscos.

A saúde é um direito fundamental assegurado pela Constituição, e tem dentre suas características a inalienabilidade, assim sendo, nenhuma remuneração que o trabalhador receba por seus serviços será grande o suficiente para comprar a sua saúde.

### **REFERÊNCIAS**

- FREITAS, Carlos Eduardo Soares de. Precarização e flexibilização dos direitos do trabalho no Brasil dos anos 90. 2000. Dissertação de Mestrado apresentada ao Departamento de Sociologia da Universidade de Brasília. Brasília: UnB.
- MILARÉ, Edis. Direito do ambiente. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.
- ROCHA, Júlio César de Sá da. Direito ambiental do trabalho: mudanças de paradigma na tutela jurídica à saúde do trabalhador. São Paulo: LTr, 2002.
- SILVA, José Afonso da. Direito ambiental constitucional. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2003.
- SANTOS, Milton. Por uma outra globalização; do pensamento único a consciência universal. 13 ed. Rio de Janeiro; Record Editora, 2006.